



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023
CARTA CONVITE Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 24/2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo (a) Secretário (a) Sr. (a) Simone Toledo Mezencio, inscrito no CPF/MF sob o nº. CPF/MF nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NATAL E CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.641.235/0001-38, com sede na Rua Marechal Hermes, nº. 505, apto 603, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30431-166, representada pela Sócia Poliana Ramos Fernandes Gouthier, portadora do CPF nº 855.207.726-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023, CARTA CONVITE Nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento de contrato a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** peças decorativas temáticas para ornamentação da área central da sede deste Município para o “Natal Iluminado 2023”, conforme as regras e disposições constantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens a seguir relacionados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$174.080,00 (cento e setenta e quatro mil e oitenta reais), conforme a seguir discriminado.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO GLOBAL R\$
1	Papai Noel sentado para trenó, confeccionado em fibra de vidro medido 1,50cm de altura x 85cm de largura x 1,20m de profundidade, com acabamento em esmalte sintético automotivo em cores naturais.	1	13.104,00	13.104,00
2	Trenó, com entrada lateral, confeccionado em fibra de vidro medido 1,50cm de altura x 1,10 cm de largura x 2,40m de comprimento, com acabamento em esmalte sintético automotivo em cores naturais.	1	15.464,00	15.464,00
3	Rena do Trenó, confeccionada em fibra de vidro medido 1,70cm de altura x 1,30cm de largura, com acabamento em esmalte sintético automotivo em cores naturais.	4	8.028,00	32.112,00
4	Anjo aramado com corneta, medindo 2,00m de altura x 0,93 de largura x 0,73 de comprimento, confeccionado em alumínio, com pintura eletrostática na cor branca com detalhes de conjuntos com 100 LEDs brancos, fio elétrico branco 2x0,14mm ² , consumo médio de 7w de potência, 220w.	6	18.900,00	113.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente ao do recebimento definitivo dos enfeites natalinos, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

3.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

3.1 A entrega do objeto será efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário de 13h às 17h, na sede do Município de Itapeçerica, no local indicado na Ordem de Compra.

3.2 O serviço de entrega do material será previamente agendado com o CONTRATANTE, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da Contratada. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente: no ato de sua entrega, pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo, na respectiva nota fiscal.

b) Definitivamente: no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal designado, mediante termo de recebimento.

3.3 O recebimento das peças fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade das mercadorias recebidas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

3.5 Os enfeites natalinos deverão ser entregues em uma única remessa.

3.6 A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações contratuais, atentando-se, principalmente, para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7 Os bens deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução do contrato será fiscalizada pela **Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro De Souza**, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual, bem como dirimir e desembaraçar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dos quais dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

4.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

4.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou a terceiros em caso de fatos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência do contrato será até a data de 31/12/2023 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:: Ficha 924-02.09.01.13.391.0020.2058-4.4.90.52.00 - Equipamento e Materiais Permanentes. Fonte nº 169 - Transferência Especial dos Estados. Resolução SEGOV 12 de 19/04/2023, indicação 114192.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as condições contratuais.

7.2 Garantir a qualidade do objeto fornecido.

7.3 Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

7.4 Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte, carga, descarga e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabiliza-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoas surgidos em consequência do fornecimento dos produtos.

7.6 Responder por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Fiscalizar a execução contratual por meio do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

8.2 Emitir Autorização de Fornecimento e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos enfeites e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/9 e suas alterações.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Serão concedidos, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante formalização de Termo Aditivo ou Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá oferecer, no que couber, garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação.

11.2 A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos materiais ao CONTRATANTE.

11.3 A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4 A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições, ajustes, reparos e todas as correções necessárias.

11.5 Caso não seja possível sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, conforme o caso, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

12.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

12.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

I- atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

II- Falha na prestação dos serviços ou outro tipo de inadimplência que comprometa a execução dos serviços 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.3.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.3.2. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapeçerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da CONTRATADA.

12.3.3. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

12.4. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviços ou fraudar a execução do contrato

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 04 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: Empresa NATAL E CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 44.641.235/0001-38
Sra. Poliana Ramos Fernandes Gouthier - Representante legal
CPF nº 855.207.726-49

Visto _____
Dr. Welton Vieira Leão
Assessor Jurídico Municipal
OAB/MG 112.731